



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05.593/13

PROCESSO TC	05.593/13
JURISDICIONADO:	CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ
REQUERENTE:	Sr. Eliú Javã Silva Santos Furtado / ex-Presidente
ASSUNTO:	PEDIDO DE PARCELAMENTO DE MULTA
DECISÃO DO RELATOR	CONHECIMENTO e INDEFERIMENTO.

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 0086/14

RELATÓRIO

O Tribunal Pleno, na sessão do dia 26 de fevereiro de 2014, nos autos do Processo TC 05.593/13, referente à **Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Cuité**, prolatou o Acórdão APL – TC – 71/14, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, onde julgou regulares com ressalvas, aplicou multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93 – LOTCE/PB e recomendações ao atual titular mais rigor no sentido de guardar estrita observância aos termos da CF/88, especialmente no que tange aos princípios norteadores da Lei de Licitações e Contratos, sob pena de repercussão negativa na análise e julgamento das futuras contas.

A decisão foi publicada em 23.04.2014 e a autoridade responsável encaminhou petição, protocolada neste Tribunal sob o nº 34.437/14, solicitando parcelamento do valor da multa que lhe fora aplicada em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas.

DECISÃO SINGULAR

O pedido é **tempestivo**, porém, não estão presentes nos autos quaisquer comprovantes das condições financeiras do requerente, a fim de demonstrar a inviabilidade do pagamento integral da multa em parcela única, não atendendo assim aos pré-requisitos dispostos no Art. 210 do Regimento Interno deste egrégio Tribunal de Contas.

Desta forma, o Relator fazendo uso de sua prerrogativa contida no Art. 211 do Regimento Interno desta Corte de Contas, decide tomar CONHECIMENTO do referido PEDIDO e, no mérito, INDEFERIR o mesmo, em razão da ausência de documentação comprobatória quanto à situação financeira do requerente.

**Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator.**

João Pessoa, 30 de julho de 2.014.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Em 30 de Julho de 2014



Cons. Umberto Silveira Porto

RELATOR